

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI Nº 2.054, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Fundo Municipal de Trânsito de Divino, o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo Urbano, e dá outras providências afins.

O povo do Município de DIVINO (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FUMTRAN

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN de DIVINO (MG), vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, de engenharia de campo, de fiscalização e policiamento, e educação no trânsito, em conformidade com a respectiva política municipal direcionada para esses serviços.

Art. 2º Constituem patrimônio, recursos e receitas do FUMTRAN:

I – os bens e equipamentos, sejam imobilizados ou móveis, adquiridos com recursos do Fundo ou destinados para a prestação dos serviços de segurança e fiscalização do trânsito;

II – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

IV – recursos orçamentários consignados pelas dotações vinculadas ao Fundo na programação orçamentária municipal dos exercícios anuais, ou de créditos extraordinários e especiais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por afinação em 23/06/2021
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

V – recursos provenientes da arrecadação das multas de competência municipal previstas na legislação de trânsito e resultantes da prestação dos serviços do transporte coletivo urbano;

VI – verbas de convênios ou transferências voluntárias que se destinem à finalidade;

VII – os produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VIII – outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FUMTRAN serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito se fará pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Finanças, podendo fazerem a administração dos recursos pela prática dos seguintes atos:

I - fazer a gestão e execução dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN de DIVINO (MG) de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo Urbano, para ações e programas visando à segurança e fiscalização do trânsito;

II - cuidar dos planos de ações, dos estudos e projetos técnicos para os serviços, dos editais para as licitações e as contratações direcionadas para os serviços relacionados ao trânsito, que tenham como fonte de financiamento os recursos originários ou decorrentes do Fundo;

III - zelar por documentos e cuidar das prestações de contas anuais, a serem apreciadas pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo Urbano, e da sua consolidação junto às prestações de contas anuais do Município, e seu encaminhamento ao Tribunal de Contas;

IV - assinar empenhos, emitir cheques e ordens de pagamento de despesas diversas do Fundo Municipal de Trânsito, na regular execução dos contratos e serviços vinculados ao Fundo;

V - fazer a gestão das contas bancárias vinculadas ao Fundo, pelos seguintes atos:

a) Fazer a abertura e encerramento das contas bancárias;

b) Exercer regularmente a titularidade das contas abertas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

- c) A emissão dos cheques e das autorizações de cobranças;
- d) Emitir ou solicitar os saldos, ou extratos e comprovantes;
- e) A requisição e retirada de talonários e folhas de cheques;
- f) Autorizar débitos em conta relativos a operações diversas;
- g) Consultar contas/aplicações programas repasses recursos;
- h) Fazer as transferências bancárias diversas na forma legal;
- i) A solicitação e recolhimento dos cheques devolvidos;
- j) Fazer o endosso, cancelamento e baixas de cheques;
- k) Sustar ou contra-ordenar cheques a não compensar;
- l) Efetuar as transferências para a mesma titularidade;
- m) Efetuar os pagamentos e transferências bancárias;
- n) Efetuar transferências, exceto por meio eletrônico;
- o) Efetuar pagamentos e transferências eletrônicas;
- p) Efetuar aplicações financeiras e os resgates;
- q) Cadastrar, desbloquear, ou alterar senhas;
- r) Efetuar saques em contas correntes;
- s) Efetuar os saques em aplicações;
- t) Atos relacionados e afins.

Art. 4º A gestão do Fundo será feita em harmonia com as orientações do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo Urbano, de conformidade com as disposições consignadas nas legislações regentes dos serviços vinculados ao Conselho e ao Fundo.

Art. 5º Será o gestor do Fundo, a ser nomeado por Ato do Poder Executivo Municipal, também o responsável pela inscrição do Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN de DIVINO (MG) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, para todos fins.

Art. 6º As licitações vinculadas aos recursos do Fundo de que trata esta lei para os fornecimentos e prestação de serviços serão realizadas no Setor de Licitações único, bem como as contratações por inexigibilidade e dispensa de licitação.

Art. 7º A liquidação das despesas se fará pelo Administrador Adjunto de gestão, e na eventualidade da sua ausência, pelo seu substituto designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 8º Será o gestor do Fundo, a ser nomeado por Ato do Executivo Municipal, autorizado a abrir e operar as contas oficiais, na forma legal.

Art. 9º A gestão do Fundo de que trata esta lei observará o regramento aplicável para gestão patrimonial e financeira e prestação de contas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE COLETIVO URBANO – COMTTRAN

Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo e Urbano – COMTTRAN, órgão colegiado de caráter deliberativo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, e fiscalizador da aplicação dos recursos do FUMTRAN.

Art. 11. Compete ao COMTTRAN:

I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito e transporte coletivo urbano;

II – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento e segurança do trânsito e transporte coletivo;

III – promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas ao desenvolvimento e segurança do trânsito e transporte coletivo;

IV – propor a realização e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

V – estudar, analisar e sugerir alterações na organização do sistema de trânsito no Município e na legislação pertinente e melhorias da prestação do transporte coletivo urbano;

VI – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados ao trânsito; e

VII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 12. O COMTTRAN será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, dos quais 6 (seis) do poder público e 12 (doze) de instituições e usuários de acordo com a seguinte representação:

I – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

II – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – um representante da Polícia Civil lotado no município de Divino;

IV – um representante da Polícia Militar lotado no município de Divino;

V – um representante das Autoescolas situadas no município de Divino;

VI - um representante dos Taxistas e transportes do município de Divino;

VII – um representante do Moto Clube – representativo dos mototaxistas;

VIII – um representante dos Clubes de Serviços do município de Divino;

IX – um representante da Câmara Municipal de Divino;

X – um representante da Secretaria de Educação;

XI – um representante dos motoboys;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

- XII – um representante da Associação de Ciclistas;
- XIII – um representante escolhido pelas associações de bairro;
- XIV – um representante de Empresa de Transporte Coletivo;
- XV – um representante de Empresa de Coleta de Lixo;
- XVI – um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- XVII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; e
- XVIII – um representante do comércio local.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 13. O COMTTRAN terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros, e decretado pelo Prefeito.

Art. 14. O COMTTRAN, em seu primeiro mandato, terá seu Diretor Presidente e Vice-Presidente indicados pelo Poder Executivo Municipal; e nos mandatos subsequentes elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. Além das atribuições elementares do Presidente e da Diretoria, as demais competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 15. O COMTTRAN reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 16. O COMTTRAN formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 17. O desempenho das funções de membros do COMTTRAN é considerado serviço público relevante e não será remunerado nem gratificado.

Art. 18. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMTTRAN e implementação de suas propostas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas nas programações orçamentárias anuais.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber e convir, a presente Lei.

Art. 21. Esta Lei Municipal entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de DIVINO, 23 de junho de 2021.


MAURI VENTURA DO CARMO
Prefeito Municipal